

Froc. 6 000/43

(CCT-299-13)

1943

NP/2M.

Ao tribunal apontado como tendo dado à lei interpretação diversa e que compete julgar da admissibilidade ou não do recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Ricardo Magni, por seu bastante procurador, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da Quarta Região, de 15 de fevereiro de 1943, que, reformando a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, reconheceu ao recorrente, apenas, o direito às comissões pleiteadas, a contar de 18 de julho de 1937, à razão de Cr\$ 104,00 (cento e quatro cruzeiros) mensais, rejeitando a parte de sua reclamação oferecida contra a Standard Oil Company of Brasil, relativa ao ressarcimento do salário;

CONSIDERANDO que o recorrente, em suas razões de recurso, apontou como divergente decisão prolatada pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição, cabendo, pois, a esse tribunal julgar a espécie em causa;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, determinar o encaminhamento dos autos ao Conselho Pleno, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943.

- |    |                    |                              |
|----|--------------------|------------------------------|
| a) | Ozéas Motta        | Presidente, substituto legal |
| a) | João Duarte, filho | Relator                      |
| a) | Dôrval Lacerda     | Procurador                   |

Assinado em 7/1/43

Publicado no Diário da Justiça em 15/7/43